


| | | |
|---|--|-------------|
|  | NAT 04.02.05 Anexo C | Exemplar nº |
| | | Pag 1 de 3 |
| | | 09MAI2017 |
| Assunto: | PRESTAÇÕES FAMILIARES (Subsídio de bonificação por deficiência, Subsídio mensal vitalício, Subsídio por assistência de terceira pessoa e Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial) – ACUMULAÇÕES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS | |

1. **SUBSÍDIO DE BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA**

- a. O pagamento do subsídio de bonificação por deficiência **pode** ser acumulado com:
- (1) Abono de família para crianças e jovens (mesmo que a família esteja num escalão em que o jovem não receba abono de família, pode receber a bonificação por deficiência);
 - (2) Abono de família pré-natal (se a jovem estiver grávida);
 - (3) Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para crianças entre os 12 e 36 meses, se houver mais do que uma criança);
 - (4) Majoração do abono de família e abono pré-natal para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver em comum com um único adulto);
 - (5) Subsídio por assistência de terceira pessoa;
 - (6) Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
 - (7) Bolsa de Estudo;
 - (8) Subsídio de Funeral.
- b. O subsídio de bonificação por deficiência **não pode** acumular com o subsídio mensal vitalício.

2. **SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO**

- a. O subsídio mensal vitalício **pode** ser acumulado com:
- (1) Subsídio por assistência de terceira pessoa;

| | | |
|---------|------------------------|------------|
| CmdPess | Anexo C à NAT 04.02.05 | Pag 2 de 3 |
|---------|------------------------|------------|

(2) Abono de família para crianças e jovens¹.

b. O subsídio mensal vitalício **não pode** acumular com:

(1) Subsídio de bonificação por deficiência;

(2) Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.

3. SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA

a. O subsídio por assistência de terceira pessoa **pode** ser acumulado com:

(1) Abono de família para crianças e jovens;

(2) Bonificação por deficiência;

(3) Subsídio mensal vitalício.

b. O subsídio por assistência de terceira pessoa **não pode** acumular com Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.

4. SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

a. O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial **pode** ser acumulado com:

(1) Abono de família para crianças e jovens;

(2) Bonificação por deficiência.

b. O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial **não pode** acumular com o subsídio mensal vitalício.

O Ajudante-General do Exército

**José Carlos Filipe Antunes Calçada
Tenente-General**

¹ Até aos 27 anos, tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência com direito a prestações por deficiência, caso se encontrem a estudar no nível de ensino superior, ou curso equivalente ou a frequentar estágio curricular indispensável à obtenção de diploma.

**Autenticação
O Diretor de Serviços de Pessoal**

**DOCUMENTO AUTÊNTICO
ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA RA/DSP**

**José Luís de Sousa Dias Gonçalves
Brigadeiro General**

Distribuição: Com a NAT 04.02.05